

**LEI MUNICIPAL Nº 4485, DE 30/01/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 4833, DE 12/01/2018**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR IMÓVEL E DOAR O MESMO AO SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 40.351,00 metros quadrados, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 38.428, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

*“Um terreno situado nesta cidade, com uma área de 40.351,00m<sup>2</sup>, à RUA MONSENHOR FELIPE Nº 50, onde funciona a PRAÇA DE ESPORTES, com a seguinte descrição: a partir de 40m da esquina da referida via pública, com a rua que é prolongamento da Rua Célia, apresentando a testada de 65m para a Avenida Monsenhor Felipe, finda a qual a divisa inflete com um ângulo de 90ºD, para a direita numa distância de 35,50m, dividindo com José Cassiano e Antônio José Venâncio, desse ponto fazendo ângulo de 90º para E, continua dividindo com terrenos de Antônio José Venâncio até a distância de 83m, onde ganha o alinhamento da Rua Tabajara Pedroso, seguindo por esta abaixo até uma rua sem denominação numa distância de 210,00m., neste ponto infletindo a direita 90º segue numa rua sem nome, numa distância de 166,00m até ganhar a Rua José Bonifácio, seguindo por ela acima até encontrar a divisa de Antônio José Venâncio, numa distância de 159,90m, deste ponto inflete a direita até a distância de 40m de onde depois de defletir a esquerda com 90º e com 35m, ganha o ponto inicial desta descrição no alinhamento da Rua Monsenhor Felipe” - Matrícula nº 38.428.*

Parágrafo Único – A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado, ainda, a promover a doação do imóvel desafetado – matrícula 38.428, ao SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, estabelecida à Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte/MG, para a construção de uma Unidade do SESC/MG no local doado.

Parágrafo Primeiro – A doação a que se refere o “caput” do artigo 2º dar-se-á na forma prevista no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

~~Parágrafo Segundo – O imóvel objeto desta doação fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade. (§ 2º suprimido pela Lei Municipal nº 4489, de 23/02/2018).~~

Parágrafo Terceiro – O imóvel objeto desta doação está avaliado em R\$25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais), conforme avaliações em anexo ao Projeto de Lei.

Art. 3º – O donatário deverá manter o imóvel desta doação em perfeito estado de funcionamento, realizando as devidas obras de ampliação e melhorias necessárias, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

~~§ 1º – Na escritura de doação do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei, inclusive a cláusula de reversão do imóvel ao Município se as obras de melhorias não forem iniciadas no prazo de 1 (um) ano e finalizadas no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificativa.~~

§ 1º - Na escritura de doação do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei, inclusive a cláusula de reversão do imóvel ao Município se as obras de melhorias não forem iniciadas no prazo de 2 (dois) anos e finalizadas no prazo de 3 (três) anos, contados da data da lavratura da escritura de

doação, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificativa. (§ 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4488, de 20/02/2018)

§ 2º - Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de doação.

§ 3º – A assinatura da escritura de doação pelo Município fica condicionada à devolução definitiva, mediante escritura de retrocessão e averbação, do imóvel objeto da matrícula de nº 39.459 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso, que fora doado ao Serviço Social do Comércio de Minas Gerais – SESC/MG, por intermédio da Lei Municipal nº 3262, de 30/12/2005.

§ 4º – Em caso do não cumprimento pela donatária de sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado no § 1º deste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem que caiba ao donatário o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir o ônus real de inalienabilidade constante no R.1-M.38.428 da matrícula nº 38.428 do imóvel objeto desta doação para outro imóvel de propriedade do Município.

Art. 5º Fica o donatário, no desenvolvimento de suas atividades, obrigado a cumprir com as Atividades Programáticas Propostas constantes do Estudo Técnico – Implantação de Unidade Operacional em São Sebastião do Paraíso, que fará parte integrante da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de janeiro de 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

---

PRESIDENTE